

# Política e Estratégia A CONSTITUINTE E AS FORÇAS ARMADAS

Paulo Mercadante

Um amplo debate a propósito de militares e constituição, como nunca se abriu, explica-se por dois motivos: a convocação da Constituinte e a oportunidade de redefinir-se o papel das Forças Armadas no sistema democrático tão possível quanto desejado pela sociedade brasileira. A temática, como é óbvio, transcende o campo do direito público para alcançar, por sua plenitude, outras esferas. Uma discussão quase filosófica, pois nela se intercalam implicações sociológicas e políticas com motivações ideológicas.

À disputa não escapa a visão otimista, também comum a outros temas ligados à futura Carta. Muitas pessoas creem que o diploma maior resolverá de vez os problemas nacionais como se dotado de mágicos recursos. Porém, nada mais natural do que essa abordagem. Em verdade, sem esperança nada se discute, menos se acrescenta ao saber teórico. Mesmo quantas vezes, nas contingências da vida, ela introduz certa objetividade no tratamento de um assunto. Do mesmo modo ocorre com a ciência. Antes que o saber operativo realize a tarefa da descoberta, a ficção já intuiu o invento adequado.

No enfoque do papel das Forças Armadas no sistema democrático brasileiro a que se aspira, o ponto de partida investe-se da preocupação de (a) subordiná-las, via disposição constitucional, ao poder civil; (b) proibição legal do golpe de Estado; (c) exclusão do uso delas em segurança interna; (d) submissão de seus membros a um Conselho de Estado, incumbido de empregá-los como bem lhe parecer conveniente.

Em nível elevado consistiu o debate promovido pela Convívio—Sociedade Brasileira de Cultura (Política e Estratégia, vol. III, nº 3) a quem deve o País pesquisas sobre o pensamento brasileiro no campo da filosofia e das ciências sociais e políticas. Algumas sugestões são apresentadas a fim de que se subordinem as Forças Armadas ao poder civil. A partir de um desafio lançado por Antônio Carlos Pereira e aceito com bravura por analistas que há muito submetem a matéria a um estudo acurado. E de ângulos variados, numa convergência de propósitos políticos e jurídicos. Do ponto de vista de manutenção do status quo, alinha-se, entre outros autores, Ubiratan Macedo que, sobre ser um liberal, ganhou uma experiência inestimável na convivência com seus discípulos na Escola Superior de Guerra.

Prioritariamente são apresentadas algumas sugestões a fim de que se subordinem as ditas forças ao poder civil. Atribuir ao Senado a faculdade de ratificar as nomeações de generais, bem como ao Congresso a de fixar efetivos e de estipular as despesas; vedar, em preceito, o golpe de Estado. Segundo alguns, abolido formalmente o emprego da força, ao soldado faltará legitimidade para intervir no processo político. Toda e qualquer tentativa se faria, portanto, ao arrepio da lei, mesmo quando exigida por parcela da sociedade, já que o todo desta retirou previamente da corporação a capacidade intuída de agir como poder moderador. A médio prazo, argumenta Campos Coelho, numa visão elevada do problema, um processo de educação agiria, de modo positivo, sobre a nova geração no sentido de transmutar o ethos do estamento. O essencial consiste em que o soldado assumia as funções de seu ofício, não extrapolando as lindes corporativas. Nesse ponto, Oliveiros Ferreira excogita a alternativa de incorporar as Forças Armadas aos poderes do Estado.

O critério que inspira os autores e os leva às sugestões enumeradas, deve-se aos fatos ocorridos desde a Independência até a Revolução de 1964. Em resumo, sustentam, as milícias, com seu guante, realizaram mudanças institucionais, acabando o soldado por arrogar-se a si a tutela da nação. Ele constitui, pois, uma espécie de Poder Moderador, no Império encarnado na pessoa do monarca, atuando nas crises ou, simplesmente, pela formação autoritária, impelido a promover, de quando em vez, investidas na área política. Nasce aí o xis da questão: como tornar compatível a destinação das Forças Armadas com o modelo democrático que se pretende implantar no País. Sem isso, não sabem os autores como conciliar uma Constituição que consagre os princípios da democracia liberal e pluralista, da sociedade politicamente livre e socialmente justa, com dispositivos que permitam o

intrometimento no processo político, mesmo que a título de dirimir impasses entre partidos ou entre poderes.

A primazia da ordem jurídica no processo histórico inclui-se entre as utopias liberais-humanitárias que a inteligência alimenta em seus textos clássicos e modernos. No elenco das idealizações alternam-se, em diferentes escolas, os princípios da independência do Judiciário, da harmônica divisão dos poderes e da representatividade popular do Legislativo. Não poderia faltar a um país sul-americano, sacudido por crises periódicas, a esperança de um dia conter os regimentos nas balizas de suas atribuições normais.

Mas o problema é, antes de tudo, cultural. No caso brasileiro, não serão dispositivos legais que desviarão o processo histórico de seu curso. Fatores que remontam à formação da nacionalidade, de raízes lusitanas, o acréscimo consequente do patrimonialismo, somados à influência posterior do positivismo na elite intelectual, jungiram a Nação a um destino ufanista e estatizante. Desse somatório manifesta-se o autoritarismo, ora ostensivo, ora disfarçado, porém sempre atuando, apenas variando os seus instrumentos e nunca a sua eficácia.

Não poderia escapar desse contexto cultural o militar, que é recrutado nos bairros pobres das metrópoles e nas cidades distantes do Interior. Nele, suprimir, de súbito, a motivação tradicionalista não é tarefa para políticos e legisladores.

O oficial é sempre movido por uma preocupação ética, que se encontra encoberta na rotina da caserna. No quartelamento, predomina a idéia da missão, apurada pelo preparatório cívico, que se antepõe a qualquer outro argumento. Converte-se, assim, no protagonista de um drama que vive, certo de um perigo latente, de adversários à espreita. Por isso fita os atos do próprio Estado, onde também se podem abrigar inimigos de cujas liberações não participa, salvo no terreno restrito da obediência a seus chefes imediatos. Não dispõe do poder que corrompe, não participa da entourage dos mandões quase sempre envolvidos em negócios escusos.

A ética do trouper é a da finalidade, absoluta nos seus propósitos. A vida na tropa acera-lhe os julgamentos. Ao contrário do político, não aceita a relatividade das coisas, razão por que lhe falta o chamado "jogo de cintura", necessário à escolha de alternativas, inclusive, a opção por cambalinhos e artifícios eleitorais. Vive sem dúvida, adstrito à sua

idéia de missão e não aceita concessões, sejam pessoais, sejam políticas. Ao tomar conhecimento da corrupção ou da eventualidade de uma ruptura da ordem a que se submete, articula-se e rebela-se. Age, em suas deliberações, movido por valores morais e não por outros intuitos.

Por conseguinte, a ética prevalece sobre a lei. Desde Pelotas, refutando um aparte no Senado, a respeito do que devia fazer um oficial quando ferido em sua honra. Ele procederá, sentenciava, sem importar-se que haja lei que o detenha. A posição da honra, no contexto sócio-político do País, já então significava a primazia da interioridade ética sobre a exterioridade jurídica. Não se trata, no exame da matéria, do militar reformado, que distante das unidades, relativiza a ética, tornando-se flexível às contingências do cotidiano. Referimo-nos ao oficial da ativa, sujeito aos rigores da disciplina e da hierarquia. Para nele extinguir a deformação profissional mister que fosse convertido num paisano, o que significa esvaziá-lo da disposição psicológica de embrenhar-se nas selvas, de viver nos confins do território nacional ou de morrer no cumprimento de uma ordem.

A legitimidade do ato revolucionário torna-se despicienda na medida em que a insubordinação se introduz na história como um drama ou uma tragédia. Porque o militar rebela-se na certeza missionária e sem receio das penas e castigos. O episódio dos 18 do Forte de Copacabana exemplifica a determinação do jovem tenente que alcança o paroxismo. Aliás, não se questiona no direito positivo, o problema da legitimidade nem mesmo para as quarteladas.

A hipótese foi debatida na Suprema Corte, quando se denegou, na prática, o mandado de segurança impetrado pelo presidente deposto Café Filho. O voto realista de Nelson Hungria dava ao ato a orientação que o positivismo jurídico italiano nos legou. "A insurreição é um crime político, mas quando vitoriosa, passa a ser um título de glória e os insurretos estarão a cavaleiro do regime legal que infligiram; sua vontade é que conta e nada mais."

O golpe de Estado, obtido o seu fim, está aceito por julgados dos tribunais ("The gladsome light of Jurisprudence", no dizer antigo de Sir Edward Coke). Não se discute. Para o militar, acima das leis paira o primado do brio ou como proclamava o marechal Deodoro: "Sob tais teorias jurídicas não há Exército, nem pode haver Pátria; porque a primeira condição da Pátria é o pundonor dos defensores profissionais de sua honra".

Também não se pode atribuir à insurreição a responsabilidade pelas mazelas nacionais. Por insubordinação da tropa, submeteu-se o Príncipe Pedro ao juramento da Constituição liberal e por outro motim se antecipou a maioria de seu filho. Por meio século, durante o 2º Reinado, os militares acataram os preceitos constitucionais. Protestaram, provocados por abolicionistas, contra o cativo, recusando-se a perseguir negros fugidos. Em 1930, prosseguindo na conspiração tenentista, derrubaram a República Velha para possibilitarem medidas liberais e a modernização do País. Sem o movimento sedicioso de 29 de outubro, a reabertura de pós-guerra não se teria efetuado e em 11 de novembro de 1955 outro movimento consagrou a vontade das urnas a fim de que o presidente eleito se empossasse.

O meio eficaz de cortar a ingerência militar é a moralização do Estado. Urge, primeiramente, a adoção da ordenação do bem comum, que se afirma através da essência e do fim que passam a distingui-la como organismo moral. Em seguida, há a ameaça de ruptura. Os radicais têm o direito de reivindicarem as mudanças estabelecidas em seus programas, porém de modo democrático pelas urnas e não impo-las pela violência.

À abertura que se processa, já há alguns anos, não se opuseram os militares. Também não se manifestaram contrários às medidas de legitimação do poder. Supor, assim, a existência de uma intenção golpista, que justifique a quebra da tradição constitucional brasileira, é empanar o esforço estamental de submeter-se ao poder civil.

A preocupação das Forças Armadas com o julgamento de seus atos pela História é a melhor garantia contra a ingerência injustificada da tropa no processo político.

Por tratar-se também o julgamento da História de um juízo de valor.

## LANÇAMENTOS/EXTERIOR

Malraux, l'agnosticisme Absolu, de Claude Tannery (Gallimard, 414 páginas, 135 francos) — O itinerário espiritual de André Malraux, que, para o autor, quis elevar o agnosticismo à categoria de uma verdadeira fé.

Galilée Héretique, de Pietro Redondi (Gallimard, 447 páginas, 150 francos) — Uma pesquisa minuciosa sobre as implicações científicas e teológicas do processo do Santo Ofício contra Galileu, tema que voltou à ordem do dia por causa da recente reabilitação do cientista florentino por João Paulo II.

L'imaginaire Médiéval, de Jacques Le Goff (Gallimard, 352 páginas, 120 francos) — Nesse conjunto de ensaios, o autor estuda "o domínio privilegiado do imaginário", numa Idade Média para a qual ele rejeita os limites cronológicos, geralmente admitidos. Temas tratados: o maravilhoso, o espaço e o tempo, o corpo, a literatura, os sonhos e a antropologia política.

The Political Mythology of Apartheid, de Leonard Thompson (Yale University Press, libras 22.50) — As causas e efeitos da mitologia política, tendo a África do Sul como caso de estudo.

Socialism and America, de Irving Howe (Harcourt Brace Jovanovich, US\$ 17.95) — Porque o Partido Socialista Norte-americano, depois de conquistar cerca de 6% da votação nas eleições presidenciais de 1912, declinou até se tornar insignificante.

From Childhood to Chivalry. The Education of English Kings and Aristocracy 1066-1530, de Nicholas Orme (Methuen, 260 pag., libras 22.50) — Um estudo da educação que se dava às classes privilegiadas, na Idade Média inglesa.